



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 29 de agosto de 2018

Ano IV | Edição nº 807

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 29 de agosto de 2018

Ano IV | Edição nº 807

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº. 2939/2018.

ACRESCENTA O ARTIGO 41-A E SEUS §§ 1º E 2º AO REGULAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOSÉ BONIFÁCIO, INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL nº. 579, DE 23 DE MAIO DE 1983, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

DECRETA:-

ART. 1º- O regulamento para funcionamento do Serviço de Água e Esgoto de José Bonifácio, instituído pelo Decreto Municipal nº. 579, de 23 de maio de 1983, passa a vigorar acrescido do Art. 41-A e seus parágrafos, com a seguinte redação:

“ART. 41-A- Constatado o consumo excessivo de água, decorrente de vazamento no sistema hidráulico do prédio, a tarifa correspondente será calculada com base no preço mínimo do m³ (metro cúbico), o tipo de economia, a tabela de preços públicos do mês do vencimento e o esgoto sobre a média do consumo dos últimos 3 (três) meses, excluindo o mês em que se deu o referido vazamento, podendo, inclusive, o valor apurado ser parcelado em até 10 (dez) vezes, quando for o caso, mediante requerimento do consumidor interessado, sem correção das referidas parcelas.

§1º- O vazamento no sistema hidráulico do prédio deverá ser comprovado mediante constatação “in loco” de servidor vinculado ao Serviço de Água e Esgoto.

§2º- O parcelamento constante do caput deste artigo somente será autorizado desde que as parcelas, não

sejam inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo este valor corrigido anualmente na mesma data e índice de correção das tarifas de água e esgoto.”

ART. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 22 de agosto de 2018.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 145 e 146, do Livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

DECRETO nº. 2940/2018.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NOS TERMOS DO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando atribuições que lhe conferidas por Lei e etc, e

CONSIDERANDO, o regular processo administrativo elencado junto a Ata de Registro de Preços nº. SCL091/RP/2018 e Pregão Presencial nº. 18/2018;

CONSIDERANDO, o respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, que devem nortear os procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO, que restou incontroverso a inexecução contratual por parte da contratada Dirceu Vanzela – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 46.102.828/0001 – 51, prejudicando a Administração Pública;

CONSIDERANDO, que a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido;

CONSIDERANDO, a adequação entre meios e fins e a aplicação de sanções pelo princípio da proporcionalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 29 de agosto de 2018

Ano IV | Edição nº 807

Página 3 de 5

DECRETA:-

ART. 1º- Com fundamento nas disposições contidas nos artigos 87 da Lei nº. 8.666/93 e 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como nas Cláusulas Sexta e Oitava da Ata de Registro de Preços acima referenciada, fica aplicada a empresa Dirceu Vanzela – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 46.102.828/0001 – 51, com sede na Avenida José Antônio Pinto nº. 795 – Vila Saudade, CEP: 15200 – 000, José Bonifácio/SP, as seguintes sanções:

I – cancelamento da respectiva ata de registro de preços por descumprimento das obrigações constantes da mesma;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido a ser apurado e recolhido mediante documento de arrecadação municipal;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de José Bonifácio, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente Decreto.

ART. 2º- A multa aplicada na forma do inciso II do artigo anterior, deverá ser lavrada através do Serviço de Tributação da municipalidade, sendo que no caso de inadimplemento no prazo estabelecido, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa.

ART. 3º- A pena de suspensão constante do inciso III do artigo anterior, deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Sistema de Apenados daquela Corte de Contas, na forma da legislação vigente.

ART. 4º- Ficam os Setores Jurídico, Controle Interno e Licitações e Contratos, autorizados a tomarem as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente Decreto.

ART. 5º- Dê – se ciência do presente Decreto a empresa penalizada.

ART. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 28 de agosto de 2018.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 147 e 148, do Livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

DECRETO nº. 2941/2018.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NOS TERMOS DO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL nº. 8.666/93 E ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL nº. 10.520/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando atribuições que lhe conferidas por Lei e etc, e

CONSIDERANDO, o regular processo administrativo elencado junto a Ata de Registro de Preços nº. SCL191/RP/2017 e Pregão Presencial nº. 65/2017;

CONSIDERANDO, o respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, que devem nortear os procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO, que restou incontroverso a inexecução contratual por parte da contratada Elio da Silva Pião – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 17.686.752/0001 – 50, prejudicando a Administração Pública;

CONSIDERANDO, que a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido;

CONSIDERANDO, a adequação entre meios e fins e a aplicação de sanções pelo princípio da proporcionalidade.

DECRETA:-

ART. 1º- Com fundamento nas disposições contidas nos artigos 87 da Lei nº. 8.666/93 e 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como nas Cláusulas Sexta e Oitava da Ata de Registro de Preços acima referenciada, fica aplicada a empresa Elio da Silva Pião – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 17.686.752/0001 – 50, com sede na Estrada Itapecerica nº. 1798 – Vila Prel, CEP: 05835 – 004, São Paulo/SP, as seguintes sanções:

I – cancelamento da respectiva ata de registro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 29 de agosto de 2018

Ano IV | Edição nº 807

Página 4 de 5

preços por descumprimento das obrigações constantes da mesma;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido a ser apurado e recolhido mediante documento de arrecadação municipal;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de José Bonifácio, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente Decreto.

ART. 2º– A multa aplicada na forma do inciso II do artigo anterior, deverá ser lavrada através do Serviço de Tributação da municipalidade, sendo que no caso de inadimplemento no prazo estabelecido, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa.

ART. 3º– A pena de suspensão constante do inciso III do artigo anterior, deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Sistema de Apenados daquela Corte de Contas, na forma da legislação vigente.

ART. 4º– Ficam os Setores Jurídico, Controle Interno e Licitações e Contratos, autorizados a tomarem as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente Decreto.

ART. 5º– Dê-se ciência do presente Decreto a empresa penalizada.

ART. 6º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 28 de agosto de 2018.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 149 e 150, do Livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

Outros Atos

RESOLUÇÃO C.M.E. nº. 01 de 20 de agosto de 2018.

“Aprova o Calendário 2018 das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Educação (CME)”.

A Plenária do Conselho Municipal de Educação, por meio do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2.737, de 10 de setembro de 1997 e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o Calendário de 2018 das Reuniões Ordinárias do CME.

Art. 2º - As Plenárias realizar-se-ão em primeira chamada às 15h00min e em segunda chamada às 15h30min na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida campos Sales, nº. 919 – Centro – José Bonifácio – SP, conforme tabela abaixo:

Calendário 2018 – CME	
Reuniões Ordinárias – 15h00min.	
MÊS	DIA
AGOSTO	30 (quinta-feira)
SETEMBRO	27 (quinta-feira)
OUTUBRO	25 (quinta-feira)
NOVEMBRO	29 (quinta-feira)
DEZEMBRO	13 (quinta-feira)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CRISTINA GORZONI

Presidente

Conselho Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 29 de agosto de 2018

Ano IV | Edição nº 807

Página 5 de 5

RESOLUÇÃO FUNDEB nº. 01 de 17 de agosto de 2018.

“Aprova o Calendário 2018 das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal do FUNDEB”.

A Plenária do Conselho Municipal CACS – FUNDEB, por meio do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 3.277, de 07 de março de 2007, Lei Municipal nº. 3.305, de 26 de julho de 2007 e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o Calendário de 2018 das Reuniões Ordinárias do CACS – FUNDEB.

Art. 2º - As Plenárias realizar-se-ão em primeira chamada às 13h00min e em segunda chamada às 13h30min na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida campos Sales, nº. 919 – Centro – José Bonifácio – SP, conforme tabela abaixo:

Calendário 2018 – CACS FUNDEB	
Reuniões Ordinárias – 13h00min.	
MÊS	DIA
AGOSTO	30 (quinta-feira)
SETEMBRO	27 (quinta-feira)
OUTUBRO	25 (quinta-feira)
NOVEMBRO	29 (quinta-feira)
DEZEMBRO	13 (quinta-feira)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CRISTINA GORZONI

Presidente

Conselho Municipal CACS-FUNDEB

O COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, Defere as Renovações de Licença de Funcionamento dos Estabelecimentos.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento:

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 751/18 – VISAJB Data de Protocolo: 21/08/2018 CEVS: 352570601 – 493 – 000006 – 1 – 2 Data de Validade: 24/08/2019 Razão Social: HORIZONTE J. R. LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA – EPP CNPJ/CPF: 09.335.187/0001 – 59 Endereço: Rodovia VICINAL EDUARDO PITON, S/N ESCRITORIO SAO PAULO ZONA RURAL Município: JOSÉ BONIFÁCIO CEP: 15200 – 000 UF: SP Resp. Legal: NORBERTO TEIXEIRA LEITE JUNIOR CPF: 21520653875 Resp. Técnico: MELINA BONAMIN MENDONÇA RUIZ CPF: 31140544802 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:139671 – 2 UF:SP.